



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100052-11.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100052-6)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - ES

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 2ª Vara Federal Cível de Vitória – ES (02VFCI-ES) no período de 17 a 21/08/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00148, e nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/04955 e TRF2-OFI-2020/05863), a Advocacia-Geral da União (TRF2-OFI-2020/04953 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/04947 e TRF2-OFI-2020/05857), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/04951 e TRF2-OFI-2020/05859), a Procuradoria da Fazenda Nacional (TRF2-OFI-2020/04938 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/04937 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 alterada pelas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00356 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Agosto / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.631	3.117	2.934
Suspensos	788	672	905
Total	3.419	3.799	3.839

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.



Na Correição anterior, realizada de 05 a 09/03/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100412-14.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 2ª Vara Federal Cível de Vitória – ES, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) - item 9.5”.

- Segunda recomendação: “Intimar as partes e os órgãos externos a restituir os autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (item 9.8)”.

- Terceira recomendação: “Oficiar à DIRFO/SJES, para que informe o resultado das diligências realizadas para aquisição do cofre requerido pelo órgão judicial em 21/10/2013, destinado à custódia de material sensível, na forma do art. 203, §2º, CNCR, relatando à Corregedoria as providências (item 14)”.

- Quarta recomendação: “Deve a 02VF-ES diligenciar, em 30 dias, perante a Justiça Estadual, o órgão judicial atualmente competente para processar e julgar os feitos correspondentes ao acautelamento das armas e munições supra. Infrutíferas as diligências, tudo certificado, deverá a unidade, em 48 horas, dar destinação aos bens (Manual de Bens Apreendidos do CNJ e artigo 25, da Lei 10.826/2003), comunicando à Corregedoria as providências adotadas”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/11107, de 06/06/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFES-OFI-2018/01215, de 27/06/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100412-14.2018.4.02.0000 baixado em 23/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Regularizar a situação dos autos com prazo de remessa externa vencido, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7), tendo em vista que na última correição (PA nº 0100412-14.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “Intimar as partes e os órgãos externos a restituir os autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (item 9.8)”.
- 2) Incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho, buscando atender integralmente às Metas 1 e 3 do CNJ para 2020 (item 4.1)
- 3) Retificar a classe do processo nº 5013963-29.2020.4.02.5001, distribuído como “ação ordinária coletiva” e autuado na classe ação civil pública por equívoco da parte, e retificar o



assunto no processo 5012159-26.2020.4.02.5001, uma vez que, em princípio, não se trata de processo relacionado à COVID-19 (item 5)

- 4) Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos n.ºs. 0004757-87.1994.4.02.5001 e 0104600-24.2014.4.02.5001 (item 7).
- 5) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida há mais de 60 dias (item 9.2).
- 6) Regularizar, assim que possível, a juntada de expedientes nos processos n.ºs. 0022618-80.2017.4.02.5001 e 0020631-43.2016.4.02.5001 (item 12.4).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região